

Preleitura Municipal de Cupira

C.G.C. 10.191.799/0001-02

GOVERNO E POVO UNIDOS PARA O PROGRESSO

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Fones: 114 - 127

CUPIRA — PERNAMBUCO



LEI MUNICIPAL Nº 07/90.

EMENTA: Institui o Regime Jurídico Único / para todos os Servidores da Prefeitura Municipal de Cupira e dá outras / providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, / considerando o disposto no artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 24 das Disposições Constitucionais Transitórias da referida Constituição.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído para efeito de enquadramento / dos Servidores Municipais, excetuando-se os Comissionados, um Regime Jurídico Único denominado " ESTATUTÁRIO" constituído pelos anexos constantes da Lei Municipal nº 668/89.

Art. 2º - Ficam extintas todas as funções coletistas.

Parágrafo Único - Os atuais servidores efetivos e os contratados que em 05 (cinco) de outubro de 1988 contavam com pelo menos / cinco anos de serviços continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no artigo 37, da Constituição Federal, são considerados / estáveis no serviço público e serão enquadrados obrigatoriamente no Quadro de Pessoal Estatutário expresso no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica estabelecido ainda por força do artigo 39 da Carta Magna, o Plano de Carreira, constituído pela promoção do Servidor por merecimento e antiguidade submetidos aos critérios de qualidade do trabalho, iniciativa, auto-suficiência, tirocínio, ética-profissional, colaboração e conhecimento do trabalho.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a implantar por Portaria no prazo de 30 (trinta) dias, o mecanismo de funcionamento do referido plano de carreira.

Art. 5º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cupira, compõe-se dos seguintes cargos:

Continua...

Prefeitura Municipal de Cupira

C.G.C. 10.191.799/0001-02

GOVERNO E POVO UNIDOS PARA O PROGRESSO

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Fones: 114 - 127

CUPIRA — PERNAMBUCO



CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº 07/90.

I - Cargos de provimento efetivo, constantes da Lei Municipal nº 668/89;

II - Cargos de provimento em Comissão e funções gratificadas, constantes da referida Lei.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos serão representados por níveis numéricos e as funções gratificadas por referências numéricas.

Art. 6º - Os cargos criados e não providos na forma do artigo 2º parágrafo único, serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único - A habilitação em concurso só terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo Edital.

Art. 7º - Serão inscritos obrigatoriamente nos concursos públicos que a Prefeitura realizar, os servidores não estáveis ocupantes de funções ou cargos análogos, nos deveres e atribuições, aos cargos objeto de concurso.

Parágrafo Único - A nomeação dos candidatos em concurso, será feita para os cargos isolados ou cargos das classes iniciais / de cada carreira, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 8º - Conhecidos e homologados os resultados do / concurso, proceder-se-á à nomeação dos candidatos aprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na data da homologação do concurso / serão dispensados os servidores não estáveis que não lograram aprovação.

Art. 9º - A gratificação de função criada pela Lei nº 668/89, será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo funcionário.

Art. 10º - Quando não houver candidatos aprovados em / concurso, poderá a Prefeitura realizar concurso público para o provimento dos vagos existentes.

Art. 11º - Os cargos em Comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, por servidores ou não que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura.

Art. 12º - No caso de nomeação de ocupante de cargo / efetivo para o exercício de cargo de provimento em Comissão, será permiti

Continua

continua ...

Prefeitura Municipal de Cupira

C.G.C. 10.191.799/0001-02

GOVERNO E POVO UNIDOS PARA O PROGRESSO

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Fones: 114 - 127

CUPIRA — PERNAMBUCO



CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 07/90.

toda a opção pelos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 13º - O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as disposições desta Lei, poderão através de / petição fundamentada, solicitar do Prefeito, reconsideração do ato / que o enquadrou.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60 (sessenta) dias depois do ato de enquadramento.

Art. 14º - Em casos de necessidade, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanente e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá / contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade / temporária de excepcional interesse público.

Art. 15º - Fica adotado o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, para proteção dos direitos bem / como os deveres dos Servidores Municipais.

Art. 16º - Ficam reajustados os Proventos dos Inativos / de acordo com seus cargos de origem.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de maio de 1990.


= PREFEITO MUNICIPAL =

a) José João Inácio.